



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 20 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.363

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.982 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera o **CAPÍTULO IX** e seus artigos **21, 22 e, 23**, da Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de Mototáxi e Motofrete no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo IX e seus artigos 21, 22 e, 23, da Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IX DAS COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E AGÊNCIAS

Art. 21 Para fins desta Lei, consideram-se Cooperativas, Associações ou Agências, aquelas criadas e, legalmente instituídas, para congregar prestadores de serviços de mototáxi e motofrete, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 O cálculo de Cooperativas, Associações ou Agências será estabelecido conforme regulamentação, através de ato do Poder Executivo.

Art. 23 No exercício de suas atividades, as cooperativas, associações ou agências que se refere este artigo, deverão:

I – Estar inscritas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

II – Manter estacionamento específico para motocicletas.

III – Submeter-se à fiscalização dos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

IV – Manter sanitários em condições de higiene para uso.

V – Possuir aprovação do local, sede, através do Poder Concedente”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 20 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.363

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 724/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 16 de agosto de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Vera Lucia Torres Grossi		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	R. Antenor de Vasconcelos Cardoso nº 392		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12511-080	Processo nº	598/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Estrada Municipal nº 303
Bairro	Belvedere Club dos 500
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	08.026.024.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 20 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.363

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813, de 10/01/2018, em reunião ordinária realizada no dia **12/8/2019**; e considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,


RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL AO PLANO DE AÇÃO FEDERAL 2019.

Art.1º. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS – o PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2019.

Art.2º. Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência, conforme a data de 12 de agosto de 2019, revogada as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2019.


Danièle Barros Calheiros
Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, 07 - CEP: 12502-070 – Bº São Gonçalo - Estância Turística de Guaratinguetá-SP –
Fone: (12) 3122.2818